

I. QUADRO DE REFERÊNCIA.

A ofensiva dos grupos econômicos pela abertura das terras indígenas à mineração visa a remover o último obstáculo físico e legal à livre e plena realização do capital na Amazônia.

Atualmente, de acordo com dados do DNPM, mais de 700 mil quilômetros quadrados (cerca de 14% da área da Amazônia Legal) estão bloqueados com alvarás de pesquisa e concessões, pelas empresas de mineração (Quadro 1).

O loteamento de extensas áreas do território brasileiro, para pesquisa e exploração mineral, está concentrado na Amazônia. De um total de 58.647 documentos legais, incluindo pedidos de pesquisas, alvarás e concessões, 15.185 (25%) estão em poder de apenas 15 grupos econômicos (Quadro 2). Do total de documentos legais referentes aos 15 maiores grupos econômicos, o controle de áreas apresenta a seguinte distribuição:

- . 52,4 % : capital multinacional
- . 34,11 %: capital estatal
- . 13,47 %: capital privado nacional

O controle multinacional é liderado pela BP, BRASCAN, ANGLO-AMERICAN e UTAH-GE; as estatais CVRD e CPRM detêm praticamente 1/3 das áreas; dentre as empresas privadas nacionais destacam-se a PARANAPANEMA, a BRUMADINHO e o Grupo ANTUNES. Nota-se, também, a presença de grandes empresas construtoras de São Paulo, com interesse na mineração.

---

\* Apresentado na Mesa Redonda "Mineração e Terras Indígenas", em 13.10.86, no 34º Congresso Brasileiro de Geologia, Goiânia.



QUADRO 1: ÁREAS BLOQUEADAS PELAS EMPRESAS NA AMAZÔNIA.

UF	Á R E A (km <sup>2</sup> )				
	ABSOLUTA	ALVARÁS (A)	CONCESSÕES (B)	TOTAL (A + B)	Z ONERADA
Rondônia	243.044	51.512	2.241	53.753	22,12
Acre	152.589	98	0,2	98	0,06
Amazonas	1.564.445	99.848	1.709	101.557	6,49
Roraima	230.104	14.997	-	14.997	6,52
Pará	1.248.042	287.815	6.713	294.528	23,60
Amapá	140.276	34.772	154	34.926	24,90
Mato Grosso*	881.001	148.686	725	149.411	16,96
Goiás *	642.092	86.199	727	86.926	13,54
Maranhão *	328.663	26.023	136	26.159	7,96
<b>TOTAL</b>	<b>5.432.936</b>	<b>749.950</b>	<b>12.405</b>	<b>762.355</b>	<b>14,04</b>

Fonte: DNPM, fev./86 \* Obs.: dados de toda a área do Estado.

QUADRO 2 : OS 15 PRINCIPAIS GRUPOS COM INTERESSE MINERAL NA AMAZÔNIA.

GRUPO	ORIGEM	Nº DE EMPRESAS	PEDIDOS DE PESQUISA	ALVARÁS	CONCESSÕES DE LAVRA	TOTAL
1. CVRD	Brasil	38	1.775	1.674	89	3.538
2. CPRM	Brasil	01	444	1.199	-	1.643
3. Paranapanema	Brasil	33	332	496	48	876
4. Brumadinho	Brasil	35	171	547	15	733
5. Andrade Gutierrez	Brasil	27	24	127	04	155
6. Antunes	Brasil	17	51	53	13	147
7. Camargo Correia	Brasil	08	24	73	38	135
8. British Petroleum	Inglaterra	31	799	1.666	01	2.466
9. Brascan	Canadá	58	625	1.086	07	1.718
10. Anglo-American	África do Sul	51	556	963	26	1.545
11. Utah - GE	E.U.A.	13	449	568	-	1.017
12. INCO	Canadá	13	245	338	01	584
13. Royal D.P.Shell	Holanda	19	69	280	14	363
14. St. Joe	E.U.A.	17	109	50	02	161
15. Rio Tinto Zinc	Inglaterra	17	06	97	01	104

Obs.: Os números são globais, podendo incluir áreas fora da Amazônia

Fonte: DNPM/PROGEO, 28.02.86



## II. ESPECTRO ATUAL DOS INTERESSES DE MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

- . A questão da mineração em terras indígenas no Brasil envolve um conjunto complexo de interesses (dos próprios povos indígenas, de empresas privadas e estatais, de empresários dos garimpos) em disputa direta ou indireta pelo controle, de fato e/ou de direito, das possibilidades de exploração econômica do sub-solo. Esta luta "pelo lado de baixo do chão" quase sempre marcada por conflitos violentos, se reproduz, metamorfoseada, em foros institucionais oficiais e não oficiais.
- . O GE-CEDI/CONAGE fez um levantamento detalhado dos requerimentos em tramitação e dos alvarás de pesquisa incidentes em terras indígenas na Amazônia, com base em dados oficiais do PROSIG/DNPM, datados de janeiro a março de 1986. Dele resultou o dossiê EMPRESAS DE MINERAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA (SP, abril de 1986, 57 pags com cartogramas em anexo) e, recém começamos a "mapear" os garimpos (em terras indígenas, de indígenas ou com alguma participação de indígenas). Também montamos um pequeno sistema de coleta e classificação de informações - incluindo documentos avulsos e periódicos, às vezes de circulação restrita, de fontes oficiais e privadas - que permite um acompanhamento dos debates (internos e públicos) sobre a questão.

### ESTADO/EMPRESAS

- . Apesar do impedimento legal, existem atualmente 537 alvarás de autorização de pesquisa e 1.732 requerimentos incidentes em 77 áreas (terras) indígenas da região delimitada por esta pesquisa sob controle de 74 empresas ou grupos econômicos. O universo estudado abrangeu 302 terras indígenas.
- . Quanto ao tipo de empresa, 268 alvarás de pesquisa mineral (50% do total) favorecem a grupos privados nacionais, 215 (40%) a grupos multinacionais e, os restantes 54 (10%) a grupos estatais.  
No primeiro grupo, destacam-se as seguintes empresas, com os respectivos número de alvarás: Brumadinho (34), Paranapanema (33), Cerienbrás S/A Min. e Metais (13), Mineração Macaúbas Ltda (13), Carbonífera Criciúma (10) e Jarua Min. Ind. e Com. Ltda (10).

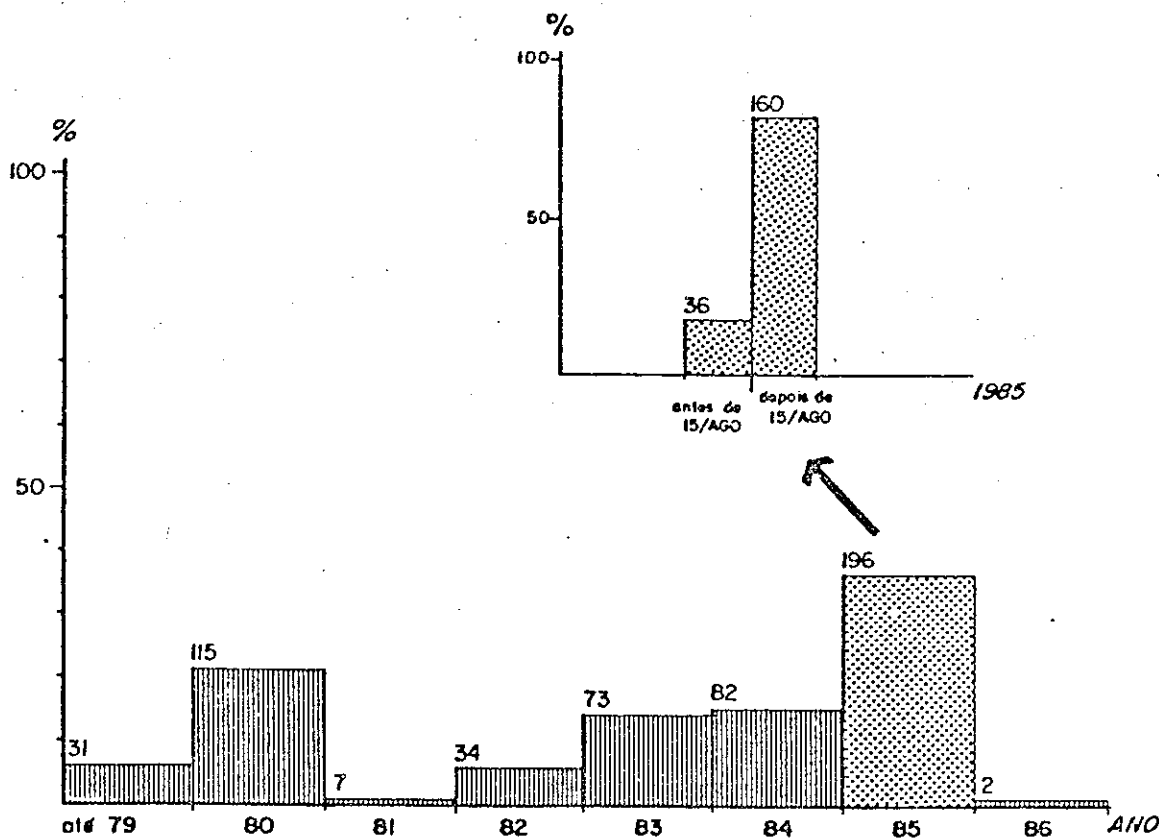
# CONAGE

Entre as multinacionais, destacam-se a Anglo American/Bozano Simonsen (117, dos quais 104 em terras indígenas em Rondônia) e o grupo Brascan British Petroleum (76, dos quais 57 no Pará).

No último grupo, estão as estatais federais CVRD (26), CPRM (21) e Petróbrás (4), além das estaduais Codesaima (1) e Proparã (1).

A maior incidência (70 a 80%), tanto de pedidos de pesquisa como de alvarás se dá sobre terras indígenas não demarcadas.

Os alvarás de pesquisa incidentes em terras indígenas na Amazônia, atualmente em vigor, foram deferidos sobretudo entre 1980 e 1985 (ver gráfico).



PORCENTAGENS DO TOTAL DE ALVARÁS CONCEDIDOS EM TERRAS INDÍGENAS POR ANO (ATÉ MARÇO/86) E, EM DETALHE, PARA O ANO DE 1985.

# CONAGE

O aumento crescente de alvarás a partir de 1983, acompanha o aumento geral de requerimentos de empresas para a realização de pesquisas minerais em áreas indígenas, como reflexo das expectativas geradas pelo decreto-lei nº 88.985, de 10.11.1983.

Com relação ao pico maior de 1985, que aparece em detalhe no gráfico, pode-se constatar que dos 190 alvarás concedidos no ano, 160 foram após a assinatura da Portaria ministerial nº 980, de 15.07.1985, delegando o poderes ao Diretor Geral do DNPM, Sr. José Belfort dos Santos Bastos, para assinar os alvarás.

## EMPRESÁRIOS DO GARIMPO/"GARIMPEIROS".

O grupo de Estudos CEDI-CONAGE elaborou um questionário roteiro e está realizando o levantamento dos interesses minerários dos donos do garimpo e sua incidência em terras indígenas. Esta etapa do trabalho está sendo dificultada pela falta de informações e dados atualizados e confiáveis sobre localização e características dos numerosos pontos de garimpo da Amazônia.

No momento, o que se conhece são diversos casos de invasão de áreas indígenas resultando em a) resistência e expulsão dos invasores; b) eventuais arranjos, diretos ou não, e diferenciados com as comunidades afetadas (arranjos quanto à área de exploração, relações de trabalho e pagamento).

## INDIOS.

São conhecidos alguns casos em que os próprios índios têm interesse na exploração direta, condicionando o ritmo e o controle da produção e tendo como objetivo a arrecadação de recursos financeiros para, assim, estabelecer uma relação mais "livre e autônoma" com o mercado de serviços e bens de consumo.



### III. O DOSSIÊ CEDI-CONAGE E SEUS DESDOBRAMENTOS.

. O dossiê foi entregue, no dia 15 de abril, aos Ministros do Interior e das Minas e Energia, por representantes da UNI, CIMI, CONAGE e ABA, acompanhado de uma carta solicitando as seguintes providências:

1. revogação dos alvarás
2. apuração das responsabilidades
3. revogação do Dec. 88.985
4. constituição de um grupo interministerial, com a participação de entidades civis profissionais e do Congresso Nacional, encarregado da verificação e supervisão de incidência de pesquisas mineral em terras indígenas.

O teor do dossiê surpreendeu os ministros, que se haviam comprometido em setembro de 1985 a não conceder alvarás em áreas indígenas. O ministro Aureliano Chaves prometeu verificar as informações em conjunto com o MINTER e a revogar os alvarás que incidissem em áreas indígenas adequadamente descritas.

Soube-se, extra oficialmente, que o DNPM foi mobilizado para checar as informações do dossiê, com o apoio da FUNAI e que teria produzido um relatório que até hoje não veio a público. É fato que foram sustadas as liberações de novos alvarás de pesquisa mineral em terras indígenas, de acordo com o acompanhamento que o CEDI tem feito, desde então, com base no Diário Oficial da União.

. Dois meses depois, a 10 de junho, os ministros envolvidos na questão divulgaram uma portaria conjunta (nº 692) anunciando a criação de um grupo de trabalho para inventariar a questão a apresentar "as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9º do Decreto nº 88.985/83" num prazo de 90 dias. Isto é, anunciavam sua intenção de regulamentar a mineração em terras indígenas!.

IV. POSICIONAMENTO DO GT-CONAGE.PRESSUPOSTOS

- . "As autorizações de pesquisa e as concessões de lavra em áreas indígenas ou "presumivelmente habitadas por silvícolas", representam um atentado à sobrevivência das comunidades tribais brasileiras, em virtude do trauma resultante do contato entre dois sistemas sócio-econômicos diferentes, fato já observado no dia-a-dia vivido em várias regiões" ( Conselho de Representantes da CONAGE, Brasília, março de 1985).
- . "A política de exploração de minérios não pode ser determinada somente pelo interesse imediatista das empresas de exploração que hoje querem saquear as terras que a República assegurou aos indígenas" ( Senador Severo Gomes, 1984).

POSIÇÕES

- . A nova Constituição deve garantir expresamente às comunidades indígenas o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais do solo e do sub-solo em suas terras. Os bens minerais existentes no sub-solo de terras indígenas devem ser considerados como "Reserva Nacional", indisponíveis para exploração por terceiros (empresas ou garimpo).
- . A nova Constituição deve garantir expressamente às comunidades indígenas a integridade territorial, o respeito aos seus interesses e o reconhecimento de direito da pluralidade étnica, assegurando-lhes a livre expressão e autodeterminação.
- . De imediato, devemos reiterar as exigências de:
  - revogação dos alvarás incidentes em terras indígenas
  - revogação do Decreto nº 88.985, de 1983 (governo Figueiredo)
  - urgente demarcação das terras indígenas.